

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4294/90

INTERESSADA: Maria Elena Villar e Villar

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Desenvolvimento de Projetos" na FFCL de Santo André.

RELATOR: Consº José Machado Couto

PARECER CEE Nº 111/91

CTG "D" Aprovado em 30/01/91

Comunicado ao Pleno em 06/02/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Maria Elena Villar e Villar para lecionar, a partir de março do corrente ano, a disciplina "Desenvolvimento de Projetos", no Curso de Pedagogia, vinculada ao Departamento de Educação em decorrência da alteração na grade curricular do curso acima referido, aprovada pelo Parecer CEE nº 0188/90.

2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora dos diplomas de psicóloga e de licenciada em Pedagogia, expedidos, respectivamente, em 1984, pela Faculdade de Ciências Humanas e Letras do Instituto Metodista de Ensino Superior e, em 1988, pela Faculdade que ora a indica.

Concluiu o Curso de Psicopedagogia em Creche, realizado no período de 16.03.90 a 06.07.90, com carga horária de 45 horas.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se a autorização para que Maria Elena Villar e Villar leccione a disciplina "Desenvolvimento de Projetos", no Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, por não atender satisfatoriamente, às exigências da Deliberação CEE nº 15/89.

A interessada deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº José Machado Couto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.01.91.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-presidente em exercício